Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001
Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

ANO XVI - Nº. 3324 - NATAL/RN SEXTA-FEIRA 01 DE JULHO DE 2016

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 11.055 DE 30 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a reestruturação da Comissão de Controle Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso IV, VI e VIII, c/c artigos 44 e 48 da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 46 da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Estrutura de Órgãos da Prefeitura Municipal da Cidade do Natal, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 31, combinado com o art. 74, da Constituição da República Federativa do Brasil, em que estabelece que os Poderes Executivo e Legislativo municipais manterão seus próprios sistemas de controle interno;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 124 e seguintes da Lei Complementar nº 121, de 01 de fevereiro de 1994, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 39 da Resolução nº 11/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, de 09 de junho de 2016, que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de reestruturar o Controle Interno do Instituto de Previdência do Município de Natal para fins de possibilitar a efetiva fiscalização dos seus processos de despesas e de benefícios previdenciários,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão de Controle Interno, tecnicamente autônoma e vinculada administrativamente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, será constituída por 05 (cinco) membros, dentre eles o presidente e o secretário.

§ 1º - Entre os 05 (cinco) membros da unidade de controle interno, 04 (quatro) serão servidores de carreira lotados ou cedidos ao NATALPREV e 01 (um) servidor de carreira lotado na Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 2º - Os membros da unidade de controle interno serão nomeados pelo Presidente do NATALPREV, sendo o membro oriundo da Controladoria Geral do Município indicado pelo titular da respectiva pasta.

§ 3º - Em casos de férias, faltas injustificadas ou impedimento legal, os membros poderão ser substituídos por suplente(s), indicado(s) pelo Presidente da unidade de controle interno, desde que previamente designado(s) por Portaria do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Natal.

§ 4º - Os membros da unidade de controle interno deverão ter conhecimento técnico em gestão orçamentária, financeira, patrimonial ou em benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natal.

Art. 2º - Aos integrantes da Comissão de Controle Interno será atribuível gratificação por participação, de acordo com a Decreto n.º 11.053 de 28 de junho de 2016, e suas posteriores modificações, a partir do momento da verificação do cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Durante o período em que não forem implementadas as condições do caput deste artigo será atribuível aos integrantes da Comissão de Controle Interno gratificação por participação, de acordo com o art. 2º do Decreto nº. 9.208 , de 21 de setembro de 2010.

Art. 3º - A Comissão de Controle Interno do NATALPREV reunir-se-á, diariamente, em sessões ordinárias, durante o turno da tarde, no horário das 14:00 às 16:00 horas, e em sessões extraordinárias, por decisão do colegiado da unidade de controle, no horário das 16:00 às 18:00 horas, que, neste caso, será considerada como sessão única.

§ 1º - A Comissão de Controle Interno do NATALPREV terá o número máximo de 22 (vinte e duas) sessões mensais remuneradas.

§ 2º - As sessões da Comissão de Controle Interno serão registradas em ata.

§ 3º - As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com a taxa de administração oriunda das receitas previdenciárias, conforme Art. 83, inciso I e o Art. 83–A da Lei Complementar nº 63/05.

Art. 4º - Compete a Comissão de Controle Interno do NATALPREV:

I – promover ao exame prévio nos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial com empenho limitado ao valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como o exame ulterior dos processos oriundos de benefícios previdenciários;

II - analisar os casos de contratação ou despesa pública pelo regime comum, de adiantamento, de execução de convênios e de concessão de diárias;

III – manter com o Tribunal de Contas do Estado e com a Controladoria Geral do Município, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados a nível de execução orçamentária e previdenciária, objetivando uma maior integração;

IV – cientificar previamente o Presidente do NATALPREV sobre quaisquer atos sob análise que possa denegrir a dignidade, a lisura e a transparência da administração do NATALPREV;

V – remeter os processos de aposentadoria e pensões, após a competente análise, ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - remeter à Controladoria Geral do Município os processos de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial com empenho superior ao valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como os casos em que a matéria for de natureza tecnicamente complexa;

VII - analisar e propor solução aos processos administrativos que retornam do Tribunal de Contas com diligências ou despacho denegatório de registro;

VIII - analisar e propor solução aos processos administrativos em que seja identificado o pagamento de vantagem a servidor, em desacordo com a legislação vigente;

IX - avaliar, anualmente, os resultados atuariais, identificando quais as medidas preventivas ou compensatórias a adotar, de modo a evitar riscos de produzir impacto atuarial negativo com potencial de gerar déficit atuarial;

X - avaliar as metas de rentabilidade traçadas pela avaliação anual, bem como as tendências do mercado em paralelo ao desempenho da gestão de ativos previdenciários;

Art. 5º - Compete a qualquer membro da Comissão de Controle Interno, sempre que tomar conhecimento da prática de qualquer irregularidade ou ilegalidade insanável, decorrente dos casos previstos no inciso II do artigo anterior, remeter o processo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Cabe ao dirigente do órgão de Controle Interno comunicar ao Tribunal de Contas as providências adotadas para corrigir a irregularidade ou ilegalidade, assegurando o ressarcimento do eventual dano ao erário e evitar novas ocorrências semelhantes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 30 de junho de 2016.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito

HOMERO GREC CRUZ SÁ
Presidente - NATALPREV

DECRETO Nº 11.054, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Abre à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o crédito suplementar de R$ 200.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.602 de 21 de janeiro de 2016, tendo em vista o que constam dos Processos nº 036082/2016-16, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 30 de junho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o crédito suplementar de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de junho de 2016.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária Municipal de Planejamento

Adendo I (Incorporação) Unidade Orçamentária: 23.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.453.058.2-525	Educação no Trânsito			200.000,00
		3.3.90.39	121	200.000,00
TOTAL				200.000,00

Adendo II (Redução) Unidade Orçamentária: 23.101

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.453.058.2-528	Operação de Trânsito			200.000,00
		3.3.90.39	121	130.000,00
		4.4.90.52	121	70.000,00
TOTAL				200.000,00

PORTARIA Nº. 1143/2016-A.P., DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município e processo nº 35057/2016-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA, matrícula nº. 65.898-7, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação - SME, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao exercício 2015/2016, no período de 01 a 30 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito